



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as normas de elaboração e redação das leis paulistas, para estabelecer a utilização da linguagem inclusiva de gênero no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999:

I - alteração do “caput” do artigo 8º:

“Artigo 8º - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, utilizando-se de linguagem inclusiva de gênero, na seguinte conformidade:” (NR)

II - acréscimo do inciso IV ao artigo 8º:

“Artigo 8º - (...).

IV - para a obtenção de linguagem inclusiva de gênero:

a) não utilizar o termo “homem”, para fins de referência a pessoas de ambos os sexos, substituindo pela forma inclusiva “homem e mulher”;

b) não utilizar palavras ou expressões cujo significado reforce estereótipos de homens ou mulheres;

c) não utilizar vocábulos que impliquem na predominância de um gênero sobre o outro, ainda que sustentada em usos e costumes;

d) disseminar o uso dos dois gêneros, para os casos de pluralização, ao invés do uso isolado do gênero masculino;

e) não utilizar palavra ou expressão que denote que mulheres são suscetíveis de posse ou propriedade”. (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca alterar lei complementar, de iniciativa parlamentar, que trata das regras de elaboração e a redação de leis paulistas, para estabelecer a utilização da linguagem inclusiva de gênero no Estado de São Paulo.

Infelizmente, apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral¹, na política², no esporte³ e na imprensa⁴, só para citar alguns.

Uma das formas mais sutis de se transmitir essa discriminação é através do uso da língua, pois esta nada mais é que o reflexo de valores da sociedade que a utiliza⁵. Assim, dependendo da forma em que a língua é utilizada, ela transmite e reforça os estereótipos e papéis considerados culturalmente “adequados” para mulheres e homens em uma sociedade.

Assim, entendemos que se a discriminação de gênero também é percebida a partir do modo como se usa a linguagem, a desconstrução dessa desigualdade passa pela não utilização das palavras ou expressões que mantêm as mulheres invisíveis. Para que a mulher seja vista como peça fundamental da sociedade, é importante nomeá-la.

1 Disponível em <https://www.revistaencontro.com.br/canal/brasil/2019/03/desigualdade-de-genero-persiste-no-mercado-de-trabalho.html>.

2 Disponível em <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/29811-igualdade-de-genero-na-politica-e-verdadeira-desigualdade-aponta-presidente-da-anamatra>

3 <https://globoesporte.globo.com/outros-esportes/noticia/mulheres-no-esporte-o-tabu-e-a-historia-por-tras-da-pouca-representatividade-feminina.ghtml>

4 Disponível em <https://coletiva.net/comunicacao/pesquisa-aponta-que-covid-19-aumentou-desigualdade-de-genero-na-imprensa,364814.jhtml>

5 Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem>

É exatamente por isso que propomos o presente projeto de lei. Nossa proposta dispõe que as normas do Estado de São Paulo sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, utilizando-se de linguagem inclusiva de gênero, na seguinte conformidade:

A - não utilização o termo “homem”, para fins de referência a pessoas de ambos os sexos, substituindo pela forma inclusiva “homem e mulher”. Muito comum na legislação pátria, essa forma de redação torna a mulher invisível. Um exemplo clássico é a redação do artigo 1.011, *caput*, do Código Civil: o administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. O uso do termo “homem” como sinônimo de “pessoa” fomenta a odiosa desigualdade de gênero.

B - não utilizar palavras ou expressões cujo significado reforce estereótipos de homens ou mulheres. Trata-se da utilização do termo “patroa” no sentido de “dona de casa”; ou de “governanta” para designar mulher que dirige os empregados de uma casa.

C - não utilizar vocábulos que impliquem na predominância de um gênero sobre o outro, ainda que sustentada em usos e costumes. A língua portuguesa possui uma riqueza de palavras e expressões que podem muito bem ser usadas em sentido genérico, de modo a não privilegiar um gênero em detrimento do outro. Assim, é perfeitamente concebível usar “a população” no lugar de “os homens” sem que se perca o real sentido da frase; é possível utilizar “as crianças” ao invés de “os meninos”; “a descendência” em substituição ao termo “os filhos”; “a cidadania” em oposição à expressão “os cidadãos”, dentre outras.

D - disseminação do uso dos dois gêneros, para os casos de pluralização, ao invés do uso do gênero masculino, como “deputados e deputadas” em substituição ao termo “os deputados”.

E - Não utilizar palavra ou expressão que denote que mulheres são suscetíveis de posse ou propriedade, como o termo “do homem e de sua mulher” no sentido de “do homem e sua esposa”.

Por fim, construir uma nova relação entre pessoas nos obriga a substituir palavras que privilegiam o homem em detrimento da mulher. Ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em 24/9/2020.

a) Thiago Auricchio – PL